



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ATA TOMADA DE PREÇO 001/2021**

**DATA: 31/03/2021**

**HORÁRIO: 10:00 horas**

**LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇO N.º 001/2021 – Procedimento Administrativo 157/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SITO NA RUA “MATADOURO” QUE DERIVA DA RJ 160 – CORDEIRO/RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas, reuniram-se a Presidente da CPL, Sra. Kelly Silva Bonifácio, e os membros da CPL, Bárbara de Souza Lima e Thais de Araujo Caeres, nomeadas pela Portaria n.º 021/2021, para proceder a continuidade do certame da **TP001/2021**.

Compareceram ao certame as seguintes empresas:

1. **CONSTRUTORA MDM LTDA,**
2. **ENGE-CAMPOS CONSTRUÇÕES – EIRELI,**
3. **MULTI SERV SERRANA SERVIÇOS GERAIS EIRELI,**
4. **RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA,**
5. **CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TECNICA LTDA,**
6. **A G CONSTRUTORA CORDEIRENSE LTDA-ME e**
7. **SAIORON CONSTRUTORA LTDA.**

Frisa-se que a empresa **ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA ME** não se fez presente por meio de representante legal, no dia de hoje, para a continuidade do certame. Porém, sua documentação seguirá para análise da CPL e dos demais licitantes, não mais podendo a empresa se manifestar recursalmente.

A empresa **CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TECNICA LTDA** se fez presente através de novo credenciado, tal qual foi exigido em ata anterior. Trata-se do Sr. Fabiano Salvador Araújo, que passará a ser o representante legal doravante.

A sessão foi acompanhada pelo Assessor Jurídico, Daniel Curty Cariello da Silva, pelo vereador André Luis Cruz Mion e pelo Diretor da Engenharia Bruno Azevedo Santos.

Após a verificação e conferência da habilitação das empresas, foi constatado que as empresas **CONSTRUTORA MDM LTDA** e **MULTI SERV SERRANA SERVIÇOS GERAIS EIRELI** por terem apresentado atestado de capacidade técnica em desacordo com o preconizado no edital, bem como não apresentaram os índices de liquidez geral e corrente originais para o devido “conferê”, foram **INABILITADAS**.

Franqueada a vista da documentação às empresas presentes ao certame, todas obtiveram acesso às habilitações das demais concorrentes.

Questionados pela Presidente da CPL e pela Assessoria Jurídica quanto aos eventuais apontamentos de não atendimentos aos princípios e normas pré-estabelecidos no instrumento convocatório, insurgiram-se duas empresas, a saber:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. **CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TECNICA LTDA** – a licitante apontou suposto vencimento na certidão emitida pelo cartório distribuidor, que concerne na certidão negativa de falência e concordata referente à concorrente **ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA ME**. Em que pese seu posicionamento, foi confirmada a tempestividade da certidão questionada, não vindo a macular a habilitação da empresa em tela.
2. **RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** - a licitante apontou suposta falha na apresentação do contrato de prestação de serviços por parte do engenheiro da empresa **ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA ME**, que, no seu entendimento, deveria ser registrado em cartório. No entanto, a CPL frente a todos os demais licitantes, verificou que a exigência do item 8.5.1 “d”, “l”, só determina o reconhecimento de firma das partes contraentes, o que inviabiliza a pretensão do questionante neste quesito.

Passado ao segundo apontamento, o RL da empresa **RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** manifestou-se da seguinte forma: que o primeiro atestado de capacidade técnica (fl. 840) também da empresa **ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA ME** se referiria uma pavimentação de piso intertravado de uma área de apenas 72,84 m<sup>2</sup>. Entretanto, a CPL examinou, juntamente com o Diretor de Engenharia do Município o restante da documentação técnica e localizou em fl. 858 uma CAT constando execução de obra de saneamento, drenagem e pavimentação de rua contando com 5.477,11 m<sup>2</sup>, o que compatibiliza o atestado ao objeto exigido. Para garantir a veracidade da planilha orçamentária apresentada pela empresa em fls. 860 e 861, a CPL examinou a planilha SINAPI-MG-11/2016 e confirmou a sua fidelidade. Em que pese seu posicionamento, foram confirmadas as compatibilidades dos itens questionados quanto a empresa **ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA ME**, não vindo a macular a habilitação da mesma.

**A RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** apontou também suposta falha na apresentação do atestado de capacidade técnica da empresa **A G CONSTRUTORA CORDEIRENSE LTDA-ME**, constante em fls. 432 a 435, donde se depreende que o serviço prestado foi de assentamento de artefato de concreto, diverso do que preconiza o instrumento convocatório no seu item 8.5.2. Da mesma forma, juntamente com o Diretor de Engenharia do Município, foi verificado que a área na qual foi realizada a obra correspondeu 66 m<sup>2</sup>, muito abaixo das exigências e compatibilidades com o objeto pretendido. Desta forma, assiste razão à empresa **RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, entendendo essa CPL pela **INABILITAÇÃO** da empresa **A G CONSTRUTORA CORDEIRENSE LTDA-ME**.

Na sequência, a empresa **RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** apontou que a empresa **CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TECNICA LTDA** não teria apresentado atestado de capacidade técnica com compatibilidade com o objeto que se pretende contratar. Consta-se em fls. 778 até 782, que o serviço prestado pela empresa no atestado foi de pavimentação de paralelepípedos em tão somente 87,20 m<sup>2</sup>, diverso do que preconiza o instrumento convocatório no seu item 8.5.1 “a”, muito abaixo das exigências e compatibilidades com o objeto pretendido. Tudo isso acompanhado e analisado pelo Diretor de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Engenharia do Município. Da mesma maneira, assiste razão à empresa **RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, entendendo essa CPL pela **INABILITAÇÃO** da empresa **CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TECNICA LTDA**.

Ato contínuo, a empresa **RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** prestou apontamentos com relação à empresa **ENGE-CAMPOS CONSTRUÇÕES – EIRELI**:

- Foram apresentadas pela mesma em sua habilitação quatro certidões do CAU;
- A primeira delas foi emitida como contratada a empresa **ENGE-CAMPOS CONSTRUÇÕES – EIRELI**, tendo como arquiteta a Sr<sup>a</sup>. Keila Siqueira Barcelos. No entanto, não vem acompanhada de comprovação da execução da obra, que apesar de se referir a uma pavimentação de paralelepípedos na rua principal da localidade de Dr. Loreti, Santa Maria Madalena, não teve acompanhamento de nenhum contrato de prestação de serviço, atestado ou qualquer outro documento comprobatório, que corroborasse a veracidade das informações prestadas na CAT emitida pela própria empresa, por sua arquiteta Keila Siqueira Barcelos, conforme se observa da parte final da CAT constante de fl.613. Tudo foi acompanhado e aferido pelo Diretor de Engenharia do Município, que analisou ponto a ponto do que fora apresentado pelas licitantes na parte técnica.
- A segunda certidão também foi emitida como contratada a empresa **ENGE-CAMPOS CONSTRUÇÕES – EIRELI**, tendo como arquiteta a Sr<sup>a</sup>. Keila Siqueira Barcelos. No entanto, refere-se somente a construção de quadra esportiva, objeto diverso do pretendido no edital;
- A terceira, da mesma forma, também foi emitida como contratada a empresa **ENGE-CAMPOS CONSTRUÇÕES – EIRELI**, tendo como arquiteta a Sr<sup>a</sup>. Keila Siqueira Barcelos. No entanto, refere-se somente a construção de escola municipal, objeto diverso do pretendido no edital;
- A quarta e última foi emitida somente tendo como arquiteta a Sr<sup>a</sup>. Keila Siqueira Barcelos, porém sendo a contratada uma terceira empresa, diversa da licitante, contendo ainda no seu teor, uma obra de pavimentação de apenas 128 m<sup>2</sup>, o que não alcança o objetivo editalício.

Por todo o encimado, assiste razão à empresa **RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, entendendo essa CPL pela **INABILITAÇÃO** da empresa **ENGE-CAMPOS CONSTRUÇÕES – EIRELI**.

Aberta a oportunidade para a manifestação recursal das empresas através de seus representantes, as seguintes empresas **SE MANIFESTARAM** quanto a sua inabilitação:

A empresa **ENGE-CAMPOS CONSTRUÇÕES – EIRELI** alegou que o edital preconiza tanto apresentação de atestado quanto certidão que comprove a execução de obra compatível. Da mesma forma, ato contínuo, informa a empresa que no momento recursal possui e apresentará toda documentação que corroborará suas assertivas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa **CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TECNICA LTDA** alega que a quantidade apresentada no atestado constante a sua habilitação não interfere na compatibilidade exigida pelo item 8.5.1 "a", quando esse se refere à quantidade compatível com o pretenso objeto.

A empresa **MULTI SERV SERRANA SERVIÇOS GERAIS EIRELI** alega em tempos de pandemia não foi possível retirar o índice de liquidez diretamente com o contador, pelo fato de o mesmo se encontrar somente com serviço interno. Ademais, informa a empresa que no momento recursal possui e apresentará toda documentação que corroborará suas alegações quanto ao atestado de capacidade técnica.

As empresas que pretendem recorrer do certame, **DEVERÃO** protocolizar **EXCLUSIVAMENTE** suas razões recursais diretamente no setor de Protocolo da Prefeitura de Cordeiro, localizado na Av. Preseidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro/RJ, no horário comercial, das 09h às 17h30min.

O prazo para interposição recursal se iniciará no dia 05/04/2021 (segunda-feira) e se findará no dia 09/04/2021 (sexta-feira), às 17h30min.

Para a continuidade do certame, a Presidente da CPL solicitou a cada empresa que apresentasse desde já seus e-mail's para que as interessadas possam providenciar suas contrarrazões, sendo esse considerado canal oficial para a comunicação entre a CPL e o licitante:

1. **ENGE-CAMPOS CONSTRUÇÕES – EIRELI** – [engecamposconstrucoes@gmail.com](mailto:engecamposconstrucoes@gmail.com)
2. **MULTI SERV SERRANA SERVIÇOS GERAIS EIRELI** – [multservserrana@gmail.com](mailto:multservserrana@gmail.com)
3. **RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** – [ricon@riconterra.com.br](mailto:ricon@riconterra.com.br)
4. **CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TECNICA LTDA** – [cardoso.amil@gmail.com](mailto:cardoso.amil@gmail.com)
5. **SAIRON CONSTRUTORA LTDA** – [tadeu@sairon.com.br](mailto:tadeu@sairon.com.br)

Por fim informa que as empresas **CONSTRUTORA MDM LTDA** e **A G CONSTRUTORA CORDEIRENSE LTDA-ME** deixaram o certame antes do seu término, não podendo mais as mesma se manifestarem.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrada a presente Ata que vai após ser lida e achada conforme assinada pela Presidente, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas presentes à sessão para aguardo recursal e posterior encaminhamento à autoridade superior. A cópia desta Ata ficará disponibilizada no site da Prefeitura de Cordeiro: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*Kelly Silva Bonifácio*  
Kelly Silva Bonifácio

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*Barbara de Souza Lima*  
Bárbara de Souza Lima  
Membro da CPL

*Thais de Araujo Caeres*  
Thais de Araujo Caeres  
Membro da CPL

*[Signature]*  
Daniel Curty Cariello da Silva  
Assessor Jurídico

Bruno Azevedo Santos  
Diretor de Engenharia

*[Signature]*  
ENGE-CAMPOS CONSTRUÇÕES – EIRELI

*[Signature]*  
MULTI SERV SERRANA SERVIÇOS GERAIS EIRELI

*[Signature]*  
RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

*[Signature]*  
CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TECNICA LTDA

*[Signature]*  
SAIRON CONSTRUTORA LTDA